## CLONAGEM HUMANA: VIABILIDADE TÉCNICA E DIGNIDADE HUMANA

# Maria Lucinda de Oliveira Eulalio <sup>1</sup> Luis Vicente Franco Oliveira <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Biológicas IP&D – UNIVAP Eulálio@directnet.com.br

<sup>2</sup> Doutor em Ciências da Saúde UnB oliveira@univap. br
Instituto Pesquisa e Desenvolvimento - IP&D UNIVAP Universidade do Vale do Paraíba

Resumo - A sinergia existente entre ciência e tecnologia resultou num panorama de proporções inusitadas que povoa o cotidiano do homem do século XXI. O desenvolvimento sustentável é aspiração de muitos, mas poucos tentam compreender os mecanismos que regem a natureza e respeitar seus limites. A revolução da informação é uma realidade que tangencia todas as áreas do conhecimento humano, propiciando o acesso democratizado à tecnologia, mas também aumentando a segregação e a estigmatização. Os sistemas econômicos que privilegiam as forças de mercado impediram que o acesso as benesses do progresso atingissem a todos. Neste panorama excludente, a ciência deu um salto quantitativo com o surgimento da bioética, de caráter inter e multidisciplinar, que propõe um debate no intuito de estreitar o relacionamento entre os estranhos morais. O Biodireito está atrelado aos ideais bioéticos, pois a lei não pode se furtar à proteção da dignidade humana e à aplicação da justiça. O presente trabalho tem por objetivo uma análise investigativa da clonagem humana e suas implicações ético jurídicas. A metodologia é baseada numa reflexão teórica que vai buscar subsídios em uma revisão bibliográfica pertinente à temática da bioética e do biodireito, não se eximindo dos aspectos biotecnológicos . Os resultados sugerem indefinições e contradições dialéticas na interface entre as diversas correntes do Biodireito e da Bioética, em relação à temática citada; a constatação de inexistência de legislação específica e, grande incidência de conflitos morais e éticos sobre as normas já definidas e prementes de regularização sistemática.

Palavras-chave: Clonagem Humana;Bioética;Biotecnologia Área do Conhecimento: Ciências da Saúde - Medicina

## Introdução

A clonagem humana já é uma realidade, e abre inúmeras possibilidades para controlar o mecanismo da vida humana, mas é necessário que se faça uma distinção entre as técnicas de clonagem. A clonagem reprodutiva tem como objetivo

obter um outro ser idêntico àquele que forneceu a informação genética através do desenvolvimento *in vivo*. A chamada clonagem terapêutica, se restringe apenas à fase *in vitro*, e seu objetivo é obtenção de células-tronco(*human stem cells*) indiferenciadas. Estas células estão

presentes em todos estágios do os desenvolvimento humano, mas potencialidade de replicação, totipotência, diminui com a idade. As células-tronco embrionárias, tem alto potencial de desenvolvimento numa ampla variedade de tecidos, podem passar por uma prolongada proliferação indiferenciada e possibilitam aos pesquisadores um intervalo de tempo maior na manipulação do DNA<sup>1</sup>. A medida do entusiasmo com as novas descobertas científicas deve condicionar a uma mesma proporção de cautela e responsabilidade. Após o anúncio do nascimento de Dolly o debate polarizou-se em diferentes frontes, e causou na opinião pública em geral sentimentos exacerbados e contraditórios como: fascinação, resultado do novo potencial da clonagem para saúde e bem-

estar e de confrontação, ligada a idéia de imortalidade que acompanha a imaginação humana desde tempos imemoriais<sup>2</sup>. O homem só é suieito de cidadania se estão assegurados seus direitos fundamentais, a busca por essa personalização do homem como sujeito e dignitário de respeito, é uma conquista da civilização. A dignidade da pessoa humana, objetivo maior da Bioética, protegida pelo Biodireito e respeitada pela ciência. São inegáveis os benefícios que a clonagem humana poderá trazer para a sociedade, mas o empirismo da técnica, não pode justificar a instrumentalização da vida<sup>3</sup>, pois fere os direitos constitucionais que são a base de uma sociedade livre e igualitária.Dentro do direito internacional, uma corrente jurídico política importante é a chamada terceira geração dos direitos humanos, que considera os indivíduos como pertencentes a um conjunto uno, a uma mesma família, movida por ideais como a liberdade e a igualdade<sup>4</sup> preocupando-se primordialmente com os avanços da biomedicina e da genética e, seus desdobramentos, para o futuro das próximas gerações.

Proposição: Buscar a ampliação do debate da problemática da clonagem humana, à luz da Bioética e do Biodireito, com o intuito de difundir a necessidade de criação de uma legislação que garanta a segurança e o desenvolvimento da biotecnologia da clonagem terapêutica.

## Metodologia

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, cuja escolha baseou-se na relevância das informações inerentes ao tema, que pudessem dar sustentabilidade aos propósitos da pesquisa. Na análise do material, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo de Bardin <sup>5</sup>, definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter. procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições produção/recepção destas mensagens.

### Resultados

A inovação da técnica de obtenção da ovelha Dolly, consiste na superação de um marco biológico, até aquele momento, intransponível. Sabe-se agora que processo de diferenciação de uma célula adulta e a reativação dos especializados, pode ser reiniciado, propiciando a formação de diversos órgãos ou até de um organismo completo. São imensuráveis as possibilidades para o campo da terapia gênica, da abertura dessa verdadeira janela biológica, na reparação de tecidos.No projeto Dolly foram necessárias 277 fusões de oócitos com células mamárias. obtiveram 29 embriões. transferidos para o útero de 13 ovelhas, resultaram somente numa gestação completa<sup>6</sup>. A reprodução clonal consiste na extração do núcleo de um óvulo, previamente obtido е fecundado artificialmente, ao qual se enxerta núcleo de uma célula somática, que foi submetida em laboratório a um período de repouso por aproximadamente 5 dias até recuperar sua totipotência, quando os genes de seu genoma são capazes de desenvolver um novo ser , um tecido ou órgão, para o qual estava programada<sup>1</sup>. A clonagem reprodutiva ainda não encontra respaldo ético-moral para a sua realização. A objetivação da clonagem terapêutica, está na possibilidade de reparar órgãos e tecidos, ou de suprimir defeitos genéticos. técnica os embriões não são Nesta implantados no útero, e até o momento, a própria manipulação implica em sua destruição, o que suscita debates éticos e jurídicos°. A terapia celular pode realizada com células tronco obtidas de órgãos como medula espinhal, do sangue do cordão umbilical e de outros órgãos e vem sendo realizada com bons índices de sucesso, mas são as células tronco embrionárias as depositárias de grande parte das esperanças do mundo científico. Os cientistas coreanos foram os primeiros a obter células tronco embrionárias a partir de clone humano. Eles retiraram 242 óvulos de mulheres, cujos núcleos removidos, e cada óvulo recebeu o material genético de uma célula adulta retirada do doadoras. Simularam ovário de fecundação produtos químicos com adequados е trinta óvulos originaram

embriões clonados, ao final, apenas um produziu células tronco<sup>9</sup>. A Declaração Universal sobre o Genoma Humano e dos Humanos da Unesco (1997). representa o exemplo mais eloquente do esforço da comunidade internacional de o desenvolvimento da compatibilizar genética com o conceito de dignidade humana, declara o genoma como um patrimônio comum da humanidade, e digno proteção pelo direito internacional de público, proclama a proteção dos direitos humanos e a sua dignidade a respeito das aplicações da Biologia e da Medicina, para salvaguardar as liberdades fundamentais e a necessidade de respeitar o ser humano como pessoa Em seu art. 10 afirma que a liberdade científica não é absoluta, pois sempre sujeita ao respeito dos está direitos humanos, as liberdades fundamentais e, antes de qualquer investigação, tratamento e diagnóstico, deve se proceder à análise dos riscos (Art. 5, A). Nenhuma experiência deve ser efetuada sem a devido consentimento livre, informado pelos sujeitos da pesquisa Art. 5, B).A declaração afirma categoricamente que a clonagem reprodutiva e as intervenções na linha germinal são práticas contrárias à dignidade humana (Art. 11, Art. 24). Examinando-se a legislação pertinente a Declaração Universal sobre o Genoma Humano, UNESCO, 1997, e o protocolo adicional sobre clonagem Humana do Convênio Europeu de Direitos Humanos e Biomedicina de 1996 e a Comissão das Nacões Unidas sobre Direitos Humanos de 1998, estabelecem diretrizes bioéticas para examinar o tema da clonagem. No entanto, existem vazios legais nas legislações de todo o mundo e dados de disparidade jurídica, que deixam abertas as portas para determinadas práticas 10. A concorrência em torno dos novos produtos da biotecnologia iá começa no terreno preparatório da pesquisa e da inovação científica. impulsionado pela demanda, forma-se um mercado propenso a pagar o preço pela necessidade do produto<sup>11</sup>, pois a sociedade científica é também econômica e política, a necessidade é construída pelas promessas benefícios das inovações biotecnológicas.

#### Conclusão

Na técnica de clonagem humana, ainda não há uma forma eficiente de se genéticos naturais e eliminar os erros evitar aue estes se reproduzam na linhagem.lsso pode estar relacionado à chave de segurança genética embutida na reprodução sexual. Agora, o grande desafio dos cientistas envolvidos nas pesquisas é encontrar uma forma de neutralizar esse mecanismo.O aperfeiçoamento da técnica levará à compreensão do processo de ativação e inativação gênica. A clonagem reprodutiva, não apresenta parâmetros éticos e legais, que justifiquem sua execução. O entusiasmo dos pesquisadores não esconde seu caráter utilitarista, e contrasta com os valores constitucionais que hierarquicamente adotam o ponto de vista da pessoa humana, como valor máximo do estado democrático de direito. A clonagem terapêutica abre grandes possibilidades para o futuro da medicina regenerativa, com a utilização das células tronco, na área de desenvolvimento de medicamentos. tratamento de doenças hereditárias. O homem cientista tem em suas mãos a da vida, mas é necessário a ampliação do debate ético , bioético e jurídico para que a sociedade possa legitimar e legalizar os protocolos de pesquisa que visem a preservação biológica da espécie humana através da conservação da integridade do genoma humano. Em nenhum momento da história humana. a ciência e a técnica colocaram tantos desafios quanto hoje. Existem quatro atitudes fundamentais na discussão ética da natureza humana perante a tecnociência. Estas avaliam criticamente quanto utilização do conhecimento científico beneficia ou não a humanidade, são elas; se a ciência tem o direito de fazer tudo o que é possível, e seu único limite seria o domínio da técnica movida pela imaginação humana; se a ciência tem o direito de intervir no processo da vida: se a ciência pode mudar as qualidades humanas e suas características; se a ciência tem o direito de incentivar o aperfeicoamento de características humanas de valor e liminar são prejudiciais 12.Neste aquelas que panorama a clonagem terapêutica é uma realidade concreta e poderá expandir os da ciência. A nova Lei de Biossegurança que se encontra no Senado selará o futuro desta biotecnologia para o país e o debate entre bioeticistas, juristas, pesquisadores deve incorporar as necessidades de toda a sociedade brasileira, que não pode continuar à margem do progresso econômico-científico. Atualmente, este é o maior desafio da Bioética e do Biodireito.

## Referências bibliográficas:

- [1]. LUDWIG,H; DIEDRICH,K. Ethics of human stem cells and cloning- a personal view. *Arch Gynecol Obstet*, v. 266, n. 4, p. 185-186, 2002.
- [2]. SCHRAMM,F.R. The Dolly case, the Polly drug, and the morality of human cloning. *Cad. Saúde Pública*, v. 15, n.1, p.51-64, 1999.
- [3]. BUEY, Francisco Fernandez. Sobre tecnociência y bioética: los árboles Del paraíso-parte II/ On technoscience and bioethics. *Bioética*; 8(2): 187-204, 2000.
- [4] ANDORNO, R. La dignidad humana como noción clave em la Declaracion de la UNESCO sobre el Genoma Humano. Revista Seleciones de Bioética, Instituto Bioética Cenalbe, Bogotá, Colômbia, n. 2, p.114-120, ago. 2002.
- [5] BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa:Edições, 1979, 225p.

- [6] SERRANO-DIAZ, Norma Cecília. Aspectos específicos e implicações de la clonacion/Specific aspects and implications of clonning. *MedUNAB*; 1(1):32-35,1998.
- [7].VILLAR, José Rodolfo Romero. Reproducion asexual clônica: um dilema ético. *Rev Cubana medicina*, vol. 40, no. 1, p. 3-9, 2001.
- [8] HARRIS, J. Goodbye Dolly? The ethics of human cloning. Journal of Medical Ethics. The Institute of mecicine, Law and Bioethics, University of Manchester v.23, p. 353-360, 1997.
- [9] PEARSON, H. Cloning sucess marks Asian nations as scientific tigers. Nature; v.427, n.6976, p. 664,2004.
- [10]. ORELLANA, Isabel Vilches . Superpoblacion y la inviolabilidad de la vida humana: consideraciones bioéticas. *ARS méd*. (Santiago), vol. 4, nº 6, p. 59-75, 2002.
- [11]. MIETH, Dietmar. A ditadura dos genes: a Biotecnologia entre a viabilidade técnica e a dignidade humana. Tradução de Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro:Vozes,2003.
- [12]BARCHIFONTAINE, Christian de Paul.**Bioética e início da vida:alguns desafios.**São Paulo:Idéias e Letras. 2004.p-177-192